

REGULAMENTO (CEE) Nº 1284/88 DA COMISSÃO**de 10 de Maio de 1988****que fixa valores unitários para a determinação do valor aduaneiro de certas mercadorias perecíveis**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1577/81 da Comissão, de 12 de Junho de 1981, que estabelece um sistema de procedimentos simplificados para a determinação do valor aduaneiro de certas mercadorias perecíveis ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3773/87 ⁽²⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 1º,

Considerando que o artigo 1º do regulamento (CEE) nº 1577/81 prevê a fixação periódica pela Comissão de valores unitários para os produtos designados segundo a classificação em anexo;

Considerando que a aplicação das normas e critérios fixados no referido regulamento aos elementos comuni-

cados à Comissão em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 1º do referido regulamento conduz a fixar, para os produtos em questão, os valores unitários indicados no anexo ao presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os valores unitários referidos no nº 1 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1577/81 são fixados conforme se indica no quadro em anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 13 de Maio de 1988.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Maio de 1988.

Pela Comissão

COCKFIELD

Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 154 de 13. 6. 1981, p. 26.

⁽²⁾ JO nº L 355 de 17. 12. 1987, p. 19.

ANEXO

Rubrica	Código NC	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg. peso líquido									
			ECUs	FB/Flux	Dkr	DM	FF	DR	£Irl	Lit	Fl	£
1.10	0701 90 51 0701 90 59	Batatas temporãs	30,49	1 324	244,09	63,35	215,02	5 087	23,72	47 107	71,03	20,03
1.20	0702 00 10 0702 00 90	Tomates	106,27	4 617	850,75	220,79	749,43	17 731	82,69	164 185	247,59	69,82
1.30	0703 10 19	Cebolas (excepto cebolas de semente)	26,63	1 157	213,25	55,34	187,85	4 444	20,72	41 154	62,06	17,50
1.40	0703 20 00	Alhos	107,82	4 685	863,17	224,01	760,37	17 990	83,89	166 581	251,20	70,84
1.50	ex 0703 90 00	Alho francês	24,81	1 078	197,15	51,51	174,74	4 100	19,27	38 215	57,81	16,44
1.60	ex 0704 10 10 ex 0704 10 90	Couve-flor	24,64	1 063	194,92	50,89	171,59	4 055	19,14	37 482	57,16	17,15
1.70	0704 20 00	Couve-de-bruxelas	44,76	1 931	355,63	92,23	312,60	7 362	34,82	68 116	103,74	31,19
1.80	0704 90 10	Couve branca e couve roxa	23,04	1 001	183,06	47,82	162,25	3 807	17,89	35 484	53,68	15,26
1.90	ex 0704 90 90	Brócolos (<i>Brassica oleracea</i> var. <i>italica</i>)	148,63	6 458	1 189,91	308,81	1 048,20	24 799	115,65	229 638	346,29	97,66
1.100	ex 0704 90 90	Couve-da-china	49,86	2 166	399,19	103,60	351,65	8 319	38,80	77 039	116,17	32,76
1.110	0705 11 10 0705 11 90	Alfaces repolhudas	64,73	2 812	518,25	134,50	456,53	10 801	50,37	100 016	150,82	42,53
1.120	ex 0705 29 00	Endívias	91,00	3 955	723,03	188,90	640,84	15 038	70,68	140 150	212,02	60,29
1.130	ex 0706 10 00	Cenouras	29,30	1 273	234,61	60,88	206,67	4 889	22,80	45 277	68,27	19,25
1.140	ex 0706 90 90	Rabanetes	80,89	3 513	645,34	168,03	570,65	13 481	62,92	124 906	188,51	53,21
1.150	0707 00 11 0707 00 19	Pepinos	46,09	2 002	368,97	95,75	325,03	7 690	35,86	71 207	107,38	30,28
1.160	0708 10 10 0708 10 90	Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)	133,07	5 782	1 065,35	276,49	938,47	22 203	103,54	205 600	310,04	87,43
1.170	0708 20 10 0708 20 90	Feijões (<i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i>)	111,27	4 835	890,79	231,18	784,71	18 565	86,58	171 913	259,24	73,11
1.180	ex 0708 90 00	Favas	30,13	1 309	241,26	62,61	212,52	5 028	23,44	46 560	70,21	19,80
1.190	0709 10 00	Alcachofras	78,26	3 400	626,57	162,61	551,95	13 059	60,90	120 921	182,34	51,42
1.200		Espargos										
1.200.1	ex 0709 20 00	— Verdes	300,46	13 056	2 405,37	624,26	2 118,91	50 132	233,79	464 208	700,02	197,41
1.200.2	ex 0709 20 00	— Outros	274,00	11 905	2 193,48	569,27	1 932,26	45 716	213,19	423 316	638,35	180,02
1.210	0709 30 00	Beringelas	80,76	3 509	646,56	167,80	569,56	13 475	62,84	124 779	188,16	53,06
1.220	ex 0709 40 00	Aipo em rama	54,49	2 367	436,24	113,21	384,29	9 092	42,40	84 189	126,95	35,80
1.230	0709 51 30	Cantarelos	380,81	16 444	3 035,75	791,09	2 634,74	60 745	294,66	570 911	890,27	264,14
1.240	0709 60 10	Pimentos doces ou pimentões	75,79	3 293	606,79	157,48	534,52	12 646	58,97	117 103	176,59	49,80
1.250	0709 90 50	Funcho	32,53	1 412	259,53	67,57	229,50	5 422	25,30	50 234	75,81	21,40
1.260	0709 90 70	Cabaças	63,63	2 764	509,39	132,20	448,72	10 616	49,51	98 306	148,24	41,80
1.270	ex 0714 20 00	Batatas doces, inteiras, frescas	86,60	3 752	685,31	179,12	610,30	14 416	67,02	133 023	201,41	58,26
2.10	ex 0802 40 00	Castanhas (<i>Castanea spp.</i>), frescas	50,95	2 199	403,00	105,23	354,76	8 384	39,58	77 493	118,17	35,46
2.20	ex 0803 00 10	Bananas, exepcto os plátanos, frescas	55,41	2 407	443,62	115,13	390,79	9 246	43,11	85 615	129,10	36,41
2.30	ex 0804 30 00	Ananases, frescos	47,90	2 081	383,53	99,54	337,86	7 993	37,27	74 018	111,61	31,47
2.40	ex 0804 40 10 ex 0804 40 90	Abacates, frescos	171,71	7 461	1 374,64	356,76	1 210,93	28 650	133,61	265 290	400,05	112,82
2.50	ex 0804 50 00	Goiabas e mangas, frescas	161,89	7 034	1 296,03	336,36	1 141,69	27 011	125,96	250 119	377,17	106,37
2.60		Laranjas doces, frescas :										
2.60.1	0805 10 11 0805 10 21 0805 10 31 0805 10 41	— Sanguíneas e semi-sanguíneas	49,14	2 135	393,44	102,11	346,58	8 200	38,24	75 930	114,50	32,29

Rubrica	Código NC	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido									
			ECUs	FB/Flux	Dkr	DM	FF	DR	£Irl	Lit	Fl	£
2.60.2	0805 10 15 0805 10 25 0805 10 35 0805 10 45	— <i>Navelis, Navelinas, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia Lates, Maltesas, Shamoutis, Ovalis, Trovits, Hamlins</i>	35,23	1 531	282,10	73,21	248,50	5 879	27,41	54 442	82,09	23,15
2.60.3	0805 10 19 0805 10 29 0805 10 39 0805 10 49	— Outras	36,20	1 572	289,80	75,21	255,28	6 039	28,16	55 927	84,33	23,78
2.70		Tangerinas, compreendendo as mandarinas e <i>satsumas</i> , frescas; clementinas, <i>wilking</i> s e outros citrinos híbridos, semelhantes, frescos										
2.70.1	ex 0805 20 10	Clementinas	91,01	3 945	721,88	188,47	639,83	15 070	70,50	139 458	211,71	61,27
2.70.2	ex 0805 20 30	<i>Monréales</i> e <i>satsumas</i>	71,61	3 112	573,34	148,80	505,06	11 949	55,72	110 648	166,85	47,05
2.70.3	ex 0805 20 50	Mandarinas e <i>wilking</i> s	82,58	3 588	661,10	171,57	582,37	13 778	64,25	127 585	192,39	54,26
2.70.4	ex 0805 20 70 ex 0805 20 90	Tangerinas e outras	52,42	2 277	419,67	108,91	369,69	8 746	40,79	80 991	122,13	34,44
2.80	ex 0805 30 10	Limões (<i>Citrus limon</i> , <i>Citrus limonum</i>), frescos	36,66	1 593	293,50	76,17	258,54	6 117	28,52	56 642	85,41	24,08
2.85	ex 0805 30 90	Limas (<i>Citrus aurantifolia</i>), frescas	145,99	6 343	1 168,77	303,33	1 029,58	24 359	113,59	225 558	340,14	95,92
2.90		Toranjás e pomelos, frescos										
2.90.1	ex 0805 40 00	— Brancos	39,39	1 711	315,37	81,85	277,81	6 573	30,65	60 864	91,78	25,88
2.90.2	ex 0805 40 00	— Rosa	60,69	2 637	485,92	126,11	428,05	10 127	47,22	93 777	141,41	39,88
2.100	0806 10 11 0806 10 15 0806 10 19	Uvas de mesa	119,48	5 192	956,56	248,25	842,64	19 936	92,97	184 605	278,38	78,50
2.110	0807 10 10	Melancias	48,09	2 089	385,04	99,93	339,19	8 025	37,42	74 309	112,05	31,60
2.120		Melões										
2.120.1	ex 0807 10 90	— <i>Amarillo, Cuper, Honey Dew, Onteniente, Piel de Sapo, Rochet, Tendral</i>	73,75	3 204	590,46	153,24	520,14	12 306	57,39	113 951	171,83	48,46
2.120.2	ex 0807 10 90	— Outros	124,09	5 392	993,40	257,81	875,10	20 704	96,55	191 715	289,10	81,53
2.130	0808 10 91 0808 10 93 0808 10 99	Maçãs	57,25	2 487	458,33	118,95	403,74	9 552	44,54	88 452	133,38	37,61
2.140	ex 0808 20 31 ex 0808 20 33 ex 0808 20 35 ex 0808 20 39	Peras, excepto as da variedade <i>Nashi (Pyrus Pyrifolia)</i>	62,64	2 721	501,46	130,14	441,74	10 451	48,74	96 777	145,93	41,15
2.150	0809 10 00	Damascos	52,17	2 266	417,65	108,39	367,91	8 704	40,59	80 601	121,54	34,27
2.160	0809 20 10 0809 20 90	Cerejas	115,53	4 978	911,55	240,12	799,31	18 105	89,61	173 756	270,27	80,21
2.170	ex 0809 30 00	Pêssegos	68,39	2 972	547,54	142,10	482,33	11 411	53,21	105 669	159,34	44,93
2.180	ex 0809 30 00	Nectarinas	84,95	3 689	677,74	176,47	599,30	14 158	66,08	131 177	197,97	55,88
2.190	0809 40 11 0809 40 19	Ameixas	118,07	5 130	945,24	245,31	832,67	19 700	91,87	182 421	275,09	77,58
2.200	0810 10 10 0810 10 90	Morangos	148,21	6 440	1 186,55	307,94	1 045,24	24 729	115,32	228 990	345,31	97,38
2.210	0810 40 30	Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>)	155,23	6 688	1 240,23	322,25	1 074,37	24 633	120,26	232 567	362,70	108,08
2.220	0810 90 10	<i>Kiwis (Actinidia Chinensis Planch.)</i>	208,77	9 071	1 671,29	433,75	1 472,26	34 832	162,44	322 539	486,38	137,17
2.230	ex 0810 90 90	Romãs	51,26	2 213	406,77	105,84	357,82	8 456	39,85	77 884	118,89	35,56
2.240	ex 0810 90 90	Diospiros	142,37	6 183	1 135,83	295,74	1 004,37	23 728	110,75	219 842	331,79	93,66
2.250	ex 0810 90 90	Líchias	179,04	7 761	1 420,05	370,75	1 258,64	29 645	138,69	274 333	416,47	120,54